



CONTRATAÇÃO DIRETA
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
(Processo Administrativo nº 06/2024)
UASG: 929878

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA**, torna público que realizará a **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, alínea “f”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 82 do Decreto Municipal nº 97 de 15 de março de 2023, e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas, bem como, DFD¹, ETP² e TR³ que fazem parte dessa contratação direta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2 O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, com as justificativas presentes nos autos. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

2.2.1 Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.2.2 Decreto Municipal nº 97/2023.

2.3. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto

¹ DFD: Documento de formalização de Demanda

² ETP: Estudo Técnico Preliminar

³ TR: Termo de Referência



para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

3. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da presente contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de Servidora e Vereadora no curso: **Competências Legislativas e a Lei de Segurança Jurídica e Eficiência**, a ser realizado de 26 a 28 de março de 2024, na cidade de Curitiba/PR, com serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, visando a participação dos Servidores no referido curso.

3.2. Da prestação dos serviços:

3.2.1 O curso abordará os seguintes conteúdos:

- Constituição Federal: características, categorias de direitos, Princípios Constitucionais, Organização do Estado e da Administração Pública;
- Administração Pública Direta e Indireta;
- Princípios da Administração Pública;
- Da Tripartição de Poderes e o Sistema de Freios e Contrapesos;
 - a) As funções do Poder Executivo;
 - b) As funções do Poder Legislativo;
 - c) As funções do Poder Judiciário;
- Competências Legislativas;
 - a) Competências Legislativas da União;
 - b) Competências Legislativas dos Estados;
 - c) Competências Legislativas dos Municípios e do Distrito Federal;
- Casos práticos de Competências Legislativas dos Municípios;
- Lei Orgânica Municipal – LOM: características, simetria, competências;
- Regimento Interno da Câmara Municipal (RI): características, requisitos e compatibilização;
- LOM e RI e as inovações digitais;
- Lei 13.655/2018: Aplicabilidade, Princípio da Motivação, aplicação da Segurança Jurídica e da Eficiência na administração pública.

Após a realização do curso deverá ser fornecido certificado de participação aos participantes que tenham cumpridos todos os requisitos mínimos para a obtenção do certificado.

4. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As atividades desempenhadas pela Administração Pública exige ter em seu quadro profissional servidores altamente capacitados nas diversas áreas do conhecimento, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que ao participar desse curso, os servidores receberão novas habilidades e técnicas visando melhorar o Serviço Público prestado à população.

4.2 A Contratação deste curso tem por finalidade capacitar os Servidores da Câmara Municipal no tema: **Competências Legislativas e a Lei de Segurança Jurídica e Eficiência**.

4.3 O curso é promovido pela DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA, nos dias 26, 27 e 28 de março de 2024, na cidade de Curitiba/PR, e abordará assuntos relacionados a Constituição Federal: Características, categorias de direitos, Princípios Constitucionais, organização do Estado e da Administração Pública; Administração Pública Direta e Indireta, princípios da Administração Pública, da tripartição de poderes e o Sistema de Freios e Contrapesos; As funções do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Competências Legislativas da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal; Lei Orgânica Municipal: Características, simetria, competências; Regimento Interno da Câmara Municipal: características,



requisitos e compatibilização; Lei 13.655/2018: Aplicabilidade, Princípio da Motivação, aplicação da Segurança Jurídica e da Eficiência na Administração Pública.

4.4 Através dessa capacitação, busca-se aprimorar as orientações necessárias aos Agentes Públicos no desempenho de suas atribuições, objetivando uma atuação mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança jurídica. Além do mais, o curso objetiva o desenvolvimento de novas competências e habilidades, que serão aplicadas na execução das atividades legislativas através da elaboração de ofícios, indicações, projetos de lei, requerimentos dentre outros.

4.5 Desta maneira, visa através da capacitação fornecer subsídios necessários para atuarem de forma mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança. Participarão desta capacitação a servidora Ieda Bonfanti e a Vereadora Solange Ribeiro.

4.6 Desta forma, infere-se que a Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de Servidora e Vereadora no curso: **Competências Legislativas e a Lei de Segurança Jurídica e Eficiência**, a ser realizado de 26 a 28 de março de 2024, na cidade de Curitiba/PR, promovido pela DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

4.7 Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2024, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/>.

5. DO CONTRATADO

5.1 No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how dos palestrantes e da empresa, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

5.2 Nessa toada é importante destacar que a DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA, possui notória especialização desejada, conforme declaração Notória Especialização, Exclusividade e Singularidade, bem como, professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectiva expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

5.3 A futura CONTRATADA será a empresa DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.983/0007-96, estabelecida na Av Cândido de Abreu, 526, Sala A - Conj. 1401-A, Centro Cívico - Curitiba – PR, CEP: 80.530-905, representada por seu Diretor Geral Bruno Ricardo Ávila e Silva.

5.4 No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo responsável da fase preparatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

5.5 No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios, através de nota fiscal eletrônica emitidas para a Prefeitura Municipal de Juranda/PR e Prefeitura Municipal de Cafelandia/PR, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação, tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos cursos e os semelhantes valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

5.6 A empresa disponibilizou ainda 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, anexados no processo, na qual prestou eficientemente os serviços educacionais contratados de treinamentos e capacitações a Prefeitura de Marilândia do Sul/PR e a Prefeitura Municipal de Porecatu/PR.

6. DO VALOR

6.1 A Contratação segue conforme a descrição abaixo:

Item	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Especificação da descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	25232	Serviço	02	Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de Servidora e Vereadora no curso: Competências Legislativas e a Lei de Segurança Jurídica e Eficiência , a ser realizado de 26 a 28 de março de 2024, na cidade de Curitiba/PR.	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00

6.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

6.3 Para tanto, juntou-se ao processo a Nota Fiscal nº 2123, da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha/PR, referente curso A Atuação do Controle Interno frente à Nova Lei de Licitações, de 06 a 8 de março de 2024, com valores de inscrição a R\$ 1.890,00(mil oitocentos e noventa reais) por inscrição, a Nota Fiscal nº 2.098 da Câmara Municipal de Imbaú/PR, referente ao curso de Transparência e Meios Consensuais na Administração Pública, de 14 a 16 de fevereiro de 2024, com valores de inscrição a R\$ 1.690,00(mil seiscentos e noventa reais) por inscrição e a Nota Fiscal nº 2122 da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR, referente ao curso A Atuação do Controle Interno frente à Nova Lei de Licitações, de 05 a 8 de março de 2024, com valores de inscrição a R\$ 1.890,00(mil oitocentos e noventa reais) por inscrição a compatibilidade do preço de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

6.4 Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

6.5 A aludida empresa apresenta situação fiscal e trabalhista regular, consulta feita ao Sicafe. Adicionalmente, as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR e consulta às demais certidões, conforme comprovantes autuados no processo em tela e atestadas através da Certidão emitida pelo(a) servidor(a) Edina Berté Trento, responsável pela fase preparatória.

6.6 Consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O evento será realizado nos dias 26, 27 e 28 de março de 2024, em formato presencial.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação:

Referencia de dotação	12	
Órgão:	01	Câmara Municipal
Unidade:	001	Câmara Municipal
Função:	0001	Legislativa
Subfunção:	0031	Ação Legislativa
Programa:	0028	Gestão Legislativa
Ação:	2226	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

9. DA DELIBERAÇÃO

Considerando o acima exposto conforme as justificativas da Contratação Direta, mediante a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, encaminho os autos à Autoridade Competente.

Santa Helena, 14 de março de 2024.

Aline Claci Giovanella
Agente de Contratação